



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Norberto Botelho		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Norberto Botelho, de Aratuba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza Maria Adriana Pereira Lisboa a exercer o cargo de diretora, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04135799-0	PARECER: 0156/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Maria Adriana Pereira Lisboa, habilitada para lecionar Química e Biologia, tendo sido nomeada pelo Prefeito Municipal de Aratuba para dirigir a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Norberto Botelho, solicita deste Conselho: a devida autorização para esse exercício, o credenciamento da instituição escolar, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Para o atendimento ao que pleiteia, apresenta a seguinte documentação: cópia do Decreto nº 006/2001 que criou a escola; ficha de identificação; contrato particular de promessa de doação do terreno; escritura pública de doação do terreno; croquis de localização do imóvel, na Fazenda Marés – zona rural; CNPJ da A.P.M. da Escola; laudo técnico de segurança, assinado por engenheiro civil, declaração de licença sanitária para funcionamento; Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; demonstrativo do censo escolar; fotografias; quadro geral de pessoal; cópias das habilitações de todos os profissionais, atos de nomeação; regimento e projetos pedagógicos; matrizes curriculares; certidão de antecedentes criminais da diretora, bem como declaração de sua experiência letiva e cópia de seus documentos pessoais.

Conforme atestam as fotografias anexadas ao processo, trata-se de um prédio todo revestido em cerâmica, de boa aparência interna e regularmente equipado.

Dispõe de salas de aula, diretoria, secretaria, cozinha, depósitos, quadra de esporte e minúscula área de lazer interna. Como a escola é situada no campo aberto, é rodeada de amplos e arborizados espaços.

Atuando com ciclos na séries iniciais e organização convencionais, da 5ª à 8ª série, já conta com a duração de nove anos no ensino fundamental.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor(a): VN

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0156/2006

O quadro de quatorze professores seria cem por cento habilitado não fosse o monitor de Educação Física só ter o nível médio. Nas séries terminais, os docentes têm o Curso de Formação de Professores com habilitações específicas em Química, Biologia, Português, Inglês e História. Com tais títulos, cobrem todas as disciplinas do currículo.

A escola conta com secretária habilitada na pessoa de Maria do Socorro Oliveira, registro nº 7494/2001 - SEDUC.

O regimento apresenta algumas distorções com relação à frequência, à avaliação e à promoção. Seguindo ainda a LDB revogada, nº 5.692/1971, considera-se aprovado o aluno que não atinge 75% de frequência, mas consegue a média prevista para promoção, o que não é admitido na nova LDB.

Um outro aspecto que demanda revisão é a contradição entre os Artigos 81 e 92: se, por um lado, o Art. 81 determina que, na avaliação, os registros de notas sigam uma escala de zero a dez pontos com média seis, o Art. 92 afirma que, para promoção nas séries e nos ciclos, será considerada a progressão continuada, permitindo ao aluno avanços sucessivos, sem interrupções.

Apesar de serem inadmissíveis as impropriedades normativas contidas no regimento, são poucos os artigos que necessitam de correções. Apenas dois.

Recomenda-se à direção da escola que faça uma leitura detalhada, reflexiva, coletivamente discutida de todo o capítulo da LDB dedicado à educação básica, com reforço focado nos Artigos 24, 25 e 26.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora o regimento mereça revisão, no mais, o processo encontra amparo nas Resoluções de nºs 361/2000, 363/2000, 372/2003 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelo exposto, o voto é registrado nos seguintes termos:

- conceda-se à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Norberto Botelho, de Aratuba, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental regular e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos;
- dê-se autorização para o exercício da direção à Maria Adriana Pereira Lisboa, pelo menos enquanto vigorar sua nomeação para o cargo comissionado;

Maria

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0156/2006

- quanto ao regimento, não deve ser, de imediato, homologado por este Colegiado. A escola deve proceder às alterações exigidas neste documento após submetê-lo à aprovação da Congregação de Professores. Assim, poderá seguir a norma regimental à luz das disposições contidas na LDB até que, quando solicitar seu credenciamento, envie o regimento para homologação para este Conselho de Educação;
- com razão dessa impropriedade constatada no Processo, este ato terá validade até 31.12.2007.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC